



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 207-2021-ANTAQ

Processo: 50300.015928/2020-34

Parte: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO (09.062.893/0001 - 74)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento formulado Companhia docas de São Sebastião - CDSS, acerca da revisão e padronização da estrutura tarifária do Porto Organizado de São Sebastião.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 496ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/03/2021, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 01/04/2017 a 02/09/2020, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de São Sebastião, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 29.780.960,35 para o período de referência subsequente à revisão.

II - As novas tarifas e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam nos Anexos deste Acórdão, e entrarão em vigor no máximo em até 30 (trinta) dias da publicação deste Acórdão, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes conforme consta no processo supracitado.

III - Determinar que a Companhia Docas de São Sebastião (CDSS) encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do ato interno que dará vigência a nova estrutura tarifária, conforme requisitos presentes no art. 13 da [Resolução Normativa ANTAQ nº 32, de 2019](#).

IV - A Superintendência de Regulação poderá, mediante pedido prévio da CDSS, autorizar o diferimento tarifário previsto no inciso IV do art. 5º da [Resolução Normativa ANTAQ nº 32, de 2019](#), respeitada a conservação do equilíbrio econômico-financeiro da operação e a posterior recomposição dos passivos de receita decorrentes do pedido.

V - Revogar a [Resolução ANTAQ nº 5.291, de 07 de março de 2017](#).

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Adalberto Tokarski, a Diretora Relatora, Gabriela Costa, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral Substituta, Lorena do Carmo Souza.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NUMERO SEQUENCIAL	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	TARIFA REVISADA C, IMPOSTOS (R\$)
1				1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	2.070,00
2				2	Tarifa variável, pela tonelagem de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
3				2.1	Para operações de longo curso:	-
4				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,30
5				2.1.2	De carga geral, contêinerizada.	0,30
6				2.1.3	De granéis sólidos.	0,30
7				2.1.4	De granéis líquidos.	0,30
8				2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	0,12
9				2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,55
10				2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	0,43
11				2.1.8	De carga perigosa ou tóxica.	0,83
12				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	0,30
13	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-
14				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,30
15				2.2.2	De carga geral, contêinerizada.	0,30
16				2.2.3	De granéis sólidos.	0,30
17				2.2.4	De granéis líquidos.	0,30
18				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	0,12
19				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	0,55

20			2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	0,43
21			2.2.8	De carga perigosa ou tóxica.	0,83
22			2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	0,30
23			3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	3.795,00
24			2	Para os berços 101 e 102	-
25	2	Tabela II	2.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
26			2.1.1	Para operações de longo curso no berço.	3,11
27			2.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	3,11
28			2.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
29			2.2.1	Para operações de longo curso no berço.	3,11
30			2.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	3,11
31			3	Para os berços 201,202,203 e 204	-
32			3.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	5,69
33			3.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	5,69
34			1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
35			1.1	barrilha a granel	6,53
36			1.2	sulfato de sódio a granel	7,99 €
37			1.3	ulixita a granel	11,76
38			1.4	gipsita a granel	11,73
39			1.5	silicato a granel	9,52
40			1.6	carvão mineral a granel	9,33
41			1.7	alumina calcinada a granel	13,94
42			1.8	óxido de alumínio a granel	13,80
43			1.9	cevada a granel	11,00
44			1.10	malte a granel	13,72
45			1.11	outros granéis sólidos	13,80
46			1.12	granéis líquidos	-
47			1.12.1	granéis líquidos movimentados por dutos	6,90
48			1.12.2	granéis líquidos movimentados por via terrestre - caminhões	23,45
49			1.13	carga geral em BIG BAG, MARINER SLINGS ou PALLETS	13,80
50	3	Tabela III	1.14	carga de projeto	688,32
51			1.15	produtos siderúrgicos	20,70
52			2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
53			2.1	de até 20 pés	276,00
54			2.2	de 40 pés	552,00
55			3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	-
56			3.1	unidades com até 2000 kg	24,84
57			3.2	unidades com mais de 2000 kg e até 5000 kg	34,50
58			3.3	unidades com mais de 5000 kg	55,20
59			6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.	69,51
60			7	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos para atendimento a serviços de reparo e manutenção de embarcações.	110,40
61			10	Por tonelada e fração de carga movimentada a partir da embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio às atividades offshore.	6,90
62			11	Por cabeça de animal vivo embarcado ou desembarcado.	-
63			11.1	animais com até 500 kg	60,72
64			11.2	animais com mais de 500 kg	82,80
65			1	Áreas cobertas:	-
66			1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembarço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
67			1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,63
68			1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	1,16
69			1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
70			1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,63
71			1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	1,16
72			1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
73			1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
74			1.3.1.1	20 pés	15,18
75			1.3.1.2	40 pés	30,36
76			1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
77			1.3.2.1	20 pés	27,60
78			1.3.2.2	40 pés	55,20
79			1.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
80			1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
81			1.4.1.1	20 pés	8,28
82			1.4.1.2	40 pés	15,18
83			1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
84			1.4.2.1	20 pés	15,18
85			1.4.2.2	40 pés	27,60
86			1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
87			1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,32
88			1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,81
89			1.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	-

90			1.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
91			1.7.1.1	20 pés	34,50
92			1.7.1.2	40 pés	69,00
93			1.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
94			1.7.2.1	20 pés	55,20
95			1.7.2.2	40 pés	110,40
96			2	Áreas descobertas:	-
97			2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
98			2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,25
99			2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,48
100	5	Tabela V	2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
101			2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,25
102			2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,48
103			2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
104			2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
105			2.3.1.1	20 pés	15,18
106			2.3.1.2	40 pés	30,36
107			2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
108			2.3.2.1	20 pés	27,60
109			2.3.2.2	40 pés	55,20
110			2.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
111			2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
112			2.4.1.1	20 pés	8,28
113			2.4.1.2	40 pés	15,18
114			2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
115			2.4.2.1	20 pés	15,18
116			2.4.2.2	40 pés	27,60
117			2.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
118			2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,19
119			2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,26
120			2.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	-
121			2.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
122			2.7.1.1	20 pés	34,50
123			2.7.1.2	40 pés	69,00
124			2.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
125			2.7.2.1	20 pés	55,20
126			2.7.2.2	40 pés	110,40
127			3	Veículos, por veículo e por dia.	-
128			3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
129			3.1.1	com peso de até 2000 kg	8,28
130			3.1.2	com peso acima de 2000 kg e até 5000 kg	19,32
131			3.1.3	com peso acima de 5000 kg	30,36
132			3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
133			3.2.1	com peso de até 2000 kg	13,80
134			3.2.2	com peso acima de 2000 kg e até 5000 kg	31,74
135			3.2.3	com peso acima de 5000 kg	56,58
136			4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	-
137			4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	3,19
138			4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	7,98
139			1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	-
140			1.1	Ressarcimento - tarifa convencionada pela concessionária SABESP	-
141			1.2	tarifa de ligação - por fornecimento	42,78
142			2	Pela entrega de energia elétrica:	-
143			2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	-
144			2.1.1	Ressarcimento - tarifa convencionada pela concessionária EDP	-
145			2.1.2	tarifa de ligação, por fornecimento	42,78
146			2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo dip-on, por dia ou fração.	-
147			2.2.1	Ressarcimento - tarifa convencionada pela concessionária EDP	-
148			2.2.2	tarifa de ligação, por fornecimento	42,78
149			2.2.3	Acompanhamento e manutenção das ligações elétricas para o contínuo funcionamento das instalações para cargas frigoríficas, por dia.	6,90
150			4	Pela pesagem de mercadoria carregada em veículo de terceiros, por veículo de transporte.	20,70
151	7	Tabela VII	7	Pelo controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração.	-
152			7.1	Por tonelada de mercadoria movimentada FORA do Porto de São Sebastião, no sistema SHIP TO SHIP, para a qual tenha que ser dada a PRESENÇA DE CARGA no sistema SISCOMEX CARGA, sem seu armazenamento no Porto.	1,04
153			7.2	Por tonelada de mercadoria movimentada no Porto de São Sebastião, para a qual tenha que ser dada a PRESENÇA DE CARGA no sistema SISCOMEX CARGA, sem seu armazenamento no Porto.	0,36
154			10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m², por dia.	1,66
155			11	Pela utilização de área em pátios, por m², por dia	1,04
156			12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	-
157			12.1	de pré qualificação de Operador Portuário	897,00
158			12.2	de crachás individuais para acesso ao Porto	55,20
159			14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	1,66
160			15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou	1,04

				apoio à operação portuária, por m ² , por dia.		
161				19 Pela inspeção não invasiva de cargas containerizadas, por contêiner inspecionado.	339,48	
162				20 Pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do cais, por hora.	138,00	
163	8	Tabela VIII	Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados	1	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m ² , por mês ou fração.	-
164				1.1	em área descoberta	20,70
165				1.2	em área coberta	41,40
166				2	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas destinadas à plataforma offshore, por m ² , por mês ou fração.	-
167				2.1	em área descoberta	20,70
168				2.2	em área coberta	41,40
169	9	Tabela IX	Complementares	1	Para aferição da força de cabos de aço de embarcações, em testes utilizando os cabeços de amarração dos berços do Porto, por operação, a ser pago pelo requisitante.	966,00
170				2	Pela guarda física de carga de importação dada em perdimento pela RFB, 5% do valor do lance mínimo do leilão promovido pela Receita Federal do Brasil, a ser pago pelo arrematante da carga.	Convencional
171				3	Guarda de equipamentos próprios de Operadores Portuários em áreas públicas do Porto de São Sebastião, por mês ou fração, a ser pago pelo Operador requisitante. (ver regra de aplicação 2)	-
172				3.1	Equipamentos próprios, em áreas descobertas, por unidade.	746,17
173				3.2	Contêiner usado como escritório, oficina, almoxarifado, sanitários ou outras, até 20 pés – por unidade.	466,34
174				3.3	Contêiner usado como escritório, oficina, almoxarifado, sanitários ou outras, até 40 pés – por unidade.	932,69
175				4	Pela utilização de BOX implantado pela Autoridade Portuária, separados individualmente, com sistemas de drenagem de material oleoso e de resíduos sólidos para manutenção de equipamentos (lavagem, limpeza, troca de óleo, reparos em geral), por BOX, por dia, a ser pago pelo requisitante.	75,90
176				5	Reembolso dos custos envolvidos no fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra durante atendimento à emergências – vazamentos no mar, colisões em mar ou terra, incêndios em mar ou terra ou outros acidentes, ambientais ou não – atendidos pelo Porto através de sua CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS – CEATE, a ser pago pelo causador da emergência atendida.	Convencional

ANEXO II - REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS

Nome da Tabela	Regras de Aplicação Adicionais	Franquias ou isenções adicionais
Acesso Aquaviário	<p>4. O item 3 será cobrado <i>pro rata tempore</i> cumulativamente aos itens 1 e 2 para todos os navios que fundeiem na área do porto organizado. O valor a ser cobrado será calculado pelo total de dias que o navio ficar fundeado, exceto para embarcações que atraquem no porto público e em terminal, para os quais será descontado o dia do fundeio inicial. Embarcações que eventualmente desatracarem e se dirijam para as áreas de fundeio, pagarão por todo o período de ocupação.</p> <p>5. Para fim de aplicação do item 3, dia é o período equivalente a 24 horas.</p> <p>6. Será aplicado um desconto de 10% (dez por cento) nos itens tarifários 2.1 e 2.2, para embarcações cadastradas no ESI – ENVIRONMENT SHIPPING INDEX que tenham índice > ou = a 40.</p> <p>7. Caberá aos titulares dos terminais de uso privado a manutenção da profundidade nominal de projeto das frentes de acostagem e bacias de evolução relativas aos respectivos terminais.</p> <p>8. Os valores constantes desta tabela já incluem os tributos decorrentes – ISS – 5%, COFINS – 7,6% E PASEP – 1,65%.</p>	<p>1. Navios da Marinha do Brasil, quando não em operação comercial.</p> <p>2. Rebocadores, quando utilizados nas manobras de atracação e desatracação no cais público e em terminais de uso privado.</p> <p>3. Embarcações realizando exclusivamente transporte de tripulantes e representantes de agências.</p>
Instalações de Acostagem	<p>9. No berço 101, o comprimento da instalação ocupada será sempre considerado de 275m (extensão total do espaço, incluído o DOLPHIN de amarração mais distante do cais).</p> <p>10. Final de semana: período que se inicia às 19h00 de Sábado até o período que se encerra às 7h00 de Segunda-feira.</p> <p>11. Feriado: período que se inicia às 7h00 do feriado até o período que se encerra às 7h00 do dia seguinte ao feriado.</p> <p>12. Os navios transportando cargas perigosas ou tóxicas, definidas na Resolução ANTAQ nº 2.239, de 15 de setembro de 2011 ou outra que a substitua, pagarão a tarifa desta tabela com acréscimo de 30% (trinta por cento).</p> <p>13. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes – ISS – 5%, COFINS – 7,6% E PASEP – 1,65%.</p>	<p>1. Embarcações da Marinha do Brasil, quando não estiverem em operação comercial.</p> <p>2. Embarcações do Corpo de Bombeiros, Polícia Federal, Receita Federal, Polícia Florestal, IBAMA, ICMBio, CETESB e de entidades de fiscalização ou de segurança pública assemelhadas, quando em serviço.</p>
	<p>GLOSÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> Início da operação: considera-se como início de operação, o primeiro momento em que são mobilizados e posicionados na plataforma do cais os equipamentos ou cargas a serem empregadas ou movimentadas na operação, após a atracação do navio. Fim da operação: considera-se como o fim da operação a entrega do cais limpo e desimpedido de máquinas, equipamentos ou cargas após o término da movimentação das cargas. Apoio portuário: operação realizada basicamente nos portos e terminais aquaviários para atendimento à embarcações e instalações portuárias – Resolução Normativa ANTAQ nº 01, de 13 de fevereiro de 2015. Apoio marítimo: operação realizada em águas territoriais nacionais e na Zona Econômica, para apoio logístico à embarcações e instalações que atuem nas atividades de pesquisa e lavra de minerais e hidrocarbonetos – Resolução Normativa ANTAQ nº 01, de 13 de fevereiro de 2015. PMD – Prancha média diária – Será obtida tendo por base o peso total, o volume total ou a quantidade total de mercadorias ou cargas movimentadas desde o início e até o final da operação portuária, dividido pelo número de dias utilizado para tal movimentação. Para o cálculo, cada período corresponde a 0,25 de um dia. Serão descontadas as horas de paralisação causadas por ato ou determinação da Autoridade Portuária, bem como, aquelas decorrentes de condições atmosféricas adversas, conforme regras definidas no Regulamento de Exploração do Porto. <p>5. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, definidas na Resolução ANTAQ nº 2.239, de 2011 ou outra que a</p>	

<p>Infraestrutura Operacional ou Terrestre</p>	<p>substitua, pagará a tarifa desta tabela com acréscimo de 30% (trinta por cento).</p> <p>7. Caso os valores obtidos pela aplicação da tarifa para as operações de APOIO PORTUÁRIO e APOIO MARÍTIMO – itens 6 e 7 sejam inferiores aos custos para a ocupação do Porto, será cobrada uma TAXA MÍNIMA a eles equivalente por período de operação, conforme tabela:</p> <table border="1" data-bbox="280 197 651 275"> <thead> <tr> <th>Modalidades:</th> <th>BERÇO 101</th> <th>DEMAIS BERÇOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Apoio portuário</td> <td>R\$ 1.500,00</td> <td>R\$ 600,00</td> </tr> <tr> <td>Apoio marítimo</td> <td>R\$ 4.500,00</td> <td>R\$ 3.600,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>8. As operações de apoio portuário e de apoio marítimo, previstas para os berços 201 a 204 poderão ser deslocadas para o berço 101, por necessidade ou determinação fundamentada da Administração do Porto, permanecendo os valores mínimos dos “demais berços”, definidos no item 7 anterior.</p> <p>9. As operações de cabotagem seguem os mesmos valores e as mesmas normas de aplicação sem qualquer desconto.</p> <p>10. Os períodos de 6 (seis) horas pré-definidos são: 07h00 às 13h00 / 13h00 às 19h00 / 19h00 à 01h00 / 01h00 às 07h00.</p> <p>11. As tarifas constantes da tabela III também serão aplicadas para as mercadorias destinadas a embarque que ficarem armazenadas no porto e dele forem retiradas por via terrestre, independentemente de qualquer justificativa apresentada. Nessa hipótese o enquadramento para fins de faturamento será efetuado com base na natureza da carga ou da operação.</p> <p>12. Caso as mercadorias necessitem ser retiradas por ocorrências de responsabilidade exclusiva da Administração do Porto, o item não deverá ser cobrado.</p> <p>13. Mercadorias a serem embarcadas, recebidas por via rodoviária, que cheguem com avarias que inviabilizem o seu embarque e tenham que ser devolvidas à origem, estarão isentas da aplicação da tabela III quando de seu carregamento para retorno.</p> <p>14. As tarifas estabelecidas no item tarifário 11 desta tabela serão aplicadas em seus subitens, após apuração do peso médio final dos animais movimentados.</p> <p>15. Após concluída a operação, será apurada a sua PRANCHA MÉDIA DIÁRIA. Caso o resultado obtido seja menor que a prancha média diária estabelecida por tipo de carga conforme adendo à esta regra de aplicação, o valor do item tarifário por tonelada ou unidade produzida será acrescido de 25%.</p> <p>16. No período inicial ou no final da operação em que não haja movimentação de carga por necessidade do ARMADOR (preparação, mobilização, desmobilização e limpeza) ou mesmo do OPERADOR PORTUÁRIO (liberação por órgãos responsáveis), serão consideradas as horas efetivamente utilizadas e cobrado o valor relativo ao item tarifário próprio da carga, tendo por base a PRANCHA MÉDIA DIÁRIA, fracionada por hora. A cobrança será feita contra o responsável pela ocorrência. Caso a operação seja iniciada no período imediatamente posterior ao da atracação e o navio seja desatracado no período imediatamente posterior ao término da movimentação de carga, não será devida a cobrança.</p> <p>17. Os valores desta tarifa já incluem os tributos decorrentes – ISS – 5%, COFINS – 7,6% E PASEP – 1,65%.</p>	Modalidades:	BERÇO 101	DEMAIS BERÇOS	Apoio portuário	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00	Apoio marítimo	R\$ 4.500,00	R\$ 3.600,00	
Modalidades:	BERÇO 101	DEMAIS BERÇOS									
Apoio portuário	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00									
Apoio marítimo	R\$ 4.500,00	R\$ 3.600,00									
<p>Utilização de Armazéns</p>	<p>1. As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.</p> <p>2. A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo Armador ou pelo requisitante da descarga.</p> <p>3. Considera-se em trânsito: (a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque; (b) a mercadoria destinada à país que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre.</p> <p>4. As despesas com as atividades executadas para dar consumo à mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido.</p> <p>5. As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, serão consideradas abandonadas após expirados os prazos determinados no inciso II do art. 23 do <u>Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976</u>, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil – RFB com vistas à pena de perdimento.</p> <p>6. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.</p> <p>7. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, definidas na <u>Resolução ANTAQ nº 2.239, de 2011</u> ou outra que a substitua, pagará a tarifa desta tabela com acréscimo de 30% (trinta por cento).</p> <p>8. A partir do 4º período inclusive, de permanência das cargas em armazéns do porto, passarão a incidir, a cada novo período, acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do período imediatamente anterior.</p> <p>9. Tubos metálicos, chapas de aço, bobinas de fio máquina, bobinas de aço laminado, ferro de construção e trilhos serão considerados como produtos siderúrgicos para fins de enquadramento tarifário na cobrança por sua movimentação.</p> <p>10. Os contêineres com mercadorias importadas do estrangeiro, de 20 ou de 40 pés, receberão tratamento tarifário conforme subitens 1.3.1, 1.3.2, 1.7.1, 1.7.2, 2.3.1, 2.3.2, 2.7.1 ou 2.7.2 de acordo com seu enquadramento.</p> <p>11. Para fins de aplicação do item tarifário 4 e seus subitens, entende-se por carga solta ou unitizada o produto do volume multiplicado pelo seu peso. O peso mínimo a ser considerado por carga será de 3 (três) toneladas.</p> <p>12. Para aplicação desta tabela, cargas de apoio portuário ou apoio marítimo, soltas ou unitizadas, serão enquadradas no item tarifário 4. O peso mínimo por carga a ser considerado será de 1 (uma) tonelada.</p> <p>13. Os valores desta tabela não incluem o seguro das cargas, que deverá ser contratado pelo proprietário ou consignatário.</p> <p>14. Os valores constantes desta tabela já incluem os tributos decorrentes – ISS – 5%, COFINS – 7,6% E PASEP – 1,65%.</p>	<p>Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:</p> <ol style="list-style-type: none"> Mercadorias importadas pelo Governo Federal para uso direto e exclusivo, devidamente comprovado; e Bagagem e objetos pessoais de Embaixadores, Ministros e Diplomatas, credenciados perante o Governo Federal. 									
<p>Diversos Padronizados</p>	<p>3. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, definidas na <u>Resolução ANTAQ nº 2.239, de 2011</u> ou outra que a substitua, pagará a tarifa desta tabela com acréscimo de 30% (trinta por cento).</p> <p>4. Os valores dos itens 1.1 e 2.1 serão os praticados pelas concessionárias na data dos fornecimentos.</p> <p>5. O item tarifário 15 desta tabela remunera a utilização de área em caráter temporário e precário. Para a utilização da área o interessado informará previamente o prazo e a finalidade da ocupação. Só será permitida a utilização, por um mesmo usuário, de área contínua ou não com até 1.000m².</p> <p>6. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes – ISS – 5%, COFINS – 7,6% E PASEP – 1,65%.</p>										
<p>Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados</p>	<p>1. O valor por metro quadrado, por mês ou fração, dos itens 01 e 02 desta tabela serão reduzidos em 10% (dez por cento), para aqueles empreendimentos com comprovada responsabilidade social. Para tanto, as empresas deverão comprovar o aproveitamento de 70% de mão de obra da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte.</p> <p>2. O valor por metro quadrado, por mês ou fração, dos itens 01 e 02 desta tabela serão reduzidos em 10% (dez por cento), para aqueles empreendimentos com comprovada responsabilidade ambiental. Para tanto, as empresas deverão apresentar certificação ISO 14001 e OHSAS 18001.</p> <p>3. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes – ISS – 5%, COFINS – 7,6% E PASEP – 1,65%.</p>										
<p>Complementares</p>	<p>1. O cálculo do valor do item 2 em R\$ será efetuado pelo produto do percentual nele definido aplicado ao valor do lance inicial estabelecido no Edital da RFB.</p> <p>2. O item 3 desta tabela refere-se ao uso de espaço das instalações públicas do Porto, para a guarda de equipamentos próprios dos Operadores Portuários – guindastes, empilhadeiras, tratores, grabs, funis, pranchas, entre outros utilizados para operações portuárias no cais ou em pátios/armazéns, que ali se mantém para evitar o deslocamento pela cidade e os respectivos custos de mobilização e desmobilização a cada nova operação, além dos pequenos equipamentos, EPs, ferramentas e guarnições operacionais que ficam acondicionados em contêineres de 20 ou de 40 pés. Não permanecem em áreas alfandegadas para armazenamento de cargas, mas, em locais não exclusivos e previamente destinados pela Administração Portuária para tal finalidade.</p> <p>3. Os valores desta tabela já incluem os tributos decorrentes – ISS – 5%, COFINS – 7,6% E PASEP – 1,65%.</p>										



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 20/04/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1304560** e o código CRC **A04D5859**.

Referência: Processo nº 50300.015928/2020-34

SEI nº 1304560